



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS** (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, torna público que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para o Credenciamento de Pessoa Física e / ou Pessoa jurídica para **locação de horas máquina e quilometro rodado, de caminhão traçada e trucada com caçamba basculante, com motorista, para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura do Município de Treze Tílias.**

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Treze Tílias, Setor de Licitações, na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, centro, Treze Tílias, SC, em dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a Proposta de Credenciamento, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1. Os interessados deverão comparecer a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos abaixo relacionados. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 1.2. O Termo de Credenciamento (Anexo I) terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.

2.1. Para os interessados Pessoa Física:

- 2.1.1. Carteira de Identidade;
- 2.1.2. CPF;
- 2.1.3. Comprovante de residência;
- 2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a pessoa;
- 2.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a pessoa;
- 2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- 2.1.8. Declaração que o credenciado possui as máquinas necessárias para execução dos serviços.
- 2.1.9. Proposta de Credenciamento conforme anexo I.

2.2. Para os Credenciantes Pessoa Jurídica



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 2.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.2.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;
- 2.2.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias (E-SAJ e E-PROC)
- 2.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 2.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 2.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 2.2.7. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- 2.2.9. Declaração que o credenciado possui as máquinas necessárias para execução dos serviços.
- 2.2.10. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 2.2.10.1. Proposta de Credenciamento conforme anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A escolha do Credenciado ficará a critério do agricultor onde será realizado os serviços.

- 3.2. A credenciada prestará os serviços objeto deste edital, nas quantidades e locais de acordo com a Autorização de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do perímetro rural do Município de Treze Tílias;
- 3.3. A credenciada deverá iniciar os serviços em até 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.4. As horas realizadas, objeto deste edital, serão contadas mediante verificação do horímetro, a partir do ingresso da máquina na propriedade rural ou local pré-definido onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local;
- 3.5. Os quilômetros rodados, objeto deste edital, serão contadas mediante verificação do hodômetro, a partir da saída do pátio de máquinas da Prefeitura, carregado, e posterior do retorno do veículo ao local de saída, tal modalidade fica restrita a entrega de calcário;
- 3.6. O Credenciado deverá dispor de motorista com conhecimento das estradas do interior do Município
- 3.7. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a Prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de Prestação de Serviços;
- 3.9. Ficará por conta da Secretaria de Municipal da Agricultura, Sr. Cláudio Luis Colla, a fiscalização dos serviços, bem como dos equipamentos utilizados, se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 3.10. A forma de Execução dos Serviços dar-se-á através da legislação vigente de Incentivo e Programa que Normatiza a Secretaria de Agricultura do Município

4. DO VALOR DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 4.1. O Valor fixado para a prestação de serviços será de acordo com a Proposta de Credenciamento, anexo I deste edital.
- 4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, da seguinte forma:
 - 4.2.1. O Município subsidiará parte do valor correspondente a hora prestada (conforme anexo I), sendo que o valor restante a empresa credenciada devera reivindicar diretamente do produtor, não podendo ultrapassar o valor total da hora.
 - 4.2.2. O Município realizará o custeio total do transporte de calcário.
- 4.3. O credenciado deverá apresentar junto à nota fiscal de prestação de serviços, a lista de agricultores atendidas, e as respectivas horas e ou km rodados, devidamente atestada pelo Secretário de Agricultura do Município de Treze Tílias.
- 4.4. O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado.

5. DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. A fiscalização dos serviços prestados pelo credenciado e seus respectivos horários será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Sr. Cláudio Luis Colla.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os serviços serão contratados por meio de Termo de Credenciamento, onde estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 6.2. São de inteira responsabilidade do Credenciado todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da Credenciada.
- 6.4. Os contratados são responsáveis pelos danos que venham a causar, direta ou indiretamente, à Secretaria Municipal de Agricultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão que interessar.
- 6.5. Os profissionais contratados se comprometem a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria de Agricultura do Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas advindas do objeto do presente contrato de prestação serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária prevista para 2021: 125.09.01.2.017.33.90.00.00.00.00.

8. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciadas todos as Pessoas Físicas ou Jurídicas que que atenderem as especificações do presente edital.

9. DO FORO

- 9.1. Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir dúvidas referentes à execução do contrato.

Treze Tílias, 01 de abril de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social / Nome _____
CNPJ / CPF _____
Endereço: _____
Telefone/Fax: _____ E-mail: _____

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor da hora subsidiado pelo Município	Valor que deverá ser recolhido do produtor
01	Hora	1000	Prestação de serviços de locação de caminhão basculante truck, com tração mínima de 6 x 4, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2005, com caçamba para transportar no mínimo 12m ³ e 13 toneladas.	50,00	95,00
Item	Un		Descrição	Valor do Km será totalmente custeado pelo município	
EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO					
02	KM	2000	Prestação de serviços de locação de caminhão basculante truck por km rodado, com tração mínima de 6 x 4, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2005 com caçamba para transportar no mínimo 12m ³ e 13 toneladas. Modalidade exclusiva para transporte de calcário.	8,00/km	Isento

Local e data: _____

Assinatura e CPF proponente



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO II

(MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS** (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, torna público que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CREDENCIADO:, pessoa física / pessoa jurídica inscrita no CPF / CNPJ sob nº. residente e domiciliado à Rua....., nº....., na cidade de, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Física e / ou Pessoa jurídica para locação de horas máquina e quilometro rodado, de caminhão traçada e trucada com caçamba basculante, para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura do Município de Treze Tílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Proporcionar ao CREDENCIADOS condições para a boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- Acatar as deliberações da Secretaria de Agricultura.

3.2. O CREDENCIADO fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

3.3. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

3.4. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

3.5. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor fixado para a prestação de serviços será acordo com a Proposta de Credenciamento, anexo I do Presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2021: 125.09.01.2.017.33.90.00.00.00.00.

5.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

6.2. O credenciado deverá apresentar junto à nota fiscal de prestação de serviços, a lista de agricultores atendidas, e as respectivas horas, devidamente atestada pelo Secretário de Agricultura do Município de Treze Tílias.

6.3. O pagamento será mediante Nota fiscal emitida pelo credenciado da seguinte forma:

6.3.1. O valor de R\$ 50,00 / hora será pago pelo Município de Treze Tílias, o restante a credenciada deverá recolher diretamente do agricultor beneficiado.

6.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

7.2. Poderá ser solicitada rescisão do Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês.

7.3. Constitui motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento.

7.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar por escrito o que entender de direito;
- b) A parte contratada não poderá transferir o presente Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido mediante lavratura do termo de rescisão de contratual;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

7.7. Ocorrerá o desc credenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato desc credenciamento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

9.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria responsável, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada.

9.3. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

10.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Treze Tílias, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Treze Tílias (SC), 01 de abril de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito

CREDENCIADO

Testemunhas: